www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 1751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

## "Dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam proibidos no Município de Pontal do Paraná, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

**Art. 2º** Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 3º** Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

**Art. 4º** Aos infratores das proibições previstas no art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único. Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

**Art. 5º** Aos infratores das proibições previstas no art. 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2018*